



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**  
Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro – Lagoa de Pedras/RN  
CNPJ (MF) 08.143.026/0001-09

**CONTRATO Nº 004/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN E A EMPRESA AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 08.143.026/0001-09, com sede à Rua Coronel Francisco Tomaz, nº 99, Centro, CEP: 59.244-000, Lagoa de Pedras/RN, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Raniere César Amâncio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 897.845.104-72, residente e domiciliado no Município de Lagoa de Pedras/RN, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.313.081/0001-21, com sede na Av. Mor Gouveia, nº 37, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Gerson Luiz de Medeiros Júnior, inscrito no CPF/MF sob nº. 010.457.914-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2017 - PMLP/RN** e a **Ata de Registro de Preços**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decretos Municipais nºs. 003 e 004, de 14 de janeiro de 2013; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, por parte da **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, um valor mensal de R\$ 58.219,10 (cinquenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e dez centavos), o que corresponde a um montante de R\$ 698.629,20 (seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, de acordo com os preços registrados na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura  
Atividade: 2.014 – Man. do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE/Ensino Médio  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0106100000

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura  
Atividade: 2.018 – Man. do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE/Ensino Infantil  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0106100000

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura

Atividade: 2.046 – Man. do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE/Ensino Fundamental  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0106100000

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura  
Atividade: 2.019 – Man. do Ensino Infantil  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0100100000

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura  
Atividade: 2.040 – Man. do Ensino Fundamental  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0100100000

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura  
Atividade: 2.099 – Man. do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN/Fundamental  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0102500000

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura  
Atividade: 2.122 - Manutenção do Transporte Escolar - Fundeb 40% Fiscal  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0101900000

Unidade: 06 – Secretaria Mun. de Educação e Cultura  
Atividade: 2.113 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - 40.000 PETERN/Médio  
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 0102500000

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

**4.1** - O prazo para início da prestação de serviços será de no máximo, **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

**4.2.** O prazo fixado para início da prestação de serviços poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do titular da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, ser prorrogado por mais **04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS**, estabelecendo-se que:

**I** – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

**II** - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras, ficando critério do titular da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.

**4.3.** Se, após o **início da prestação de serviços**, constatar-se que os serviços estão sendo prestados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, esta terá o prazo de mais **04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS** para corrigir as falhas ou omissões.

**4.4** - Caso a correção não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a contratada incorrendo em atraso no início da execução dos serviços e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento pela total execução das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, será efetuado, em até **30 (trinta) dias**, após a prestação de serviços, mediante apresentação de **NOTA FISCAL/FATURA**, devidamente atestada, e acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

**I** – Prova da Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Conjunta de **DÉBITO DO**

**ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST).

**5.2.** Os documentos previstos no **inciso I**, do **item anterior**, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da **CONTRATADA**, observadas as demais disposições contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000002/2017 - PMLP/RN**.

**5.3.** A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a **CONTRATADA**, por infração a cláusulas deste contrato.

**5.4.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**5.5.** Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nos **incisos I**, do **item 5.1**, deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**II** - Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão.

**III** - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**IV** - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.

**V** - Iniciar a prestação de serviços no máximo, **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

**VI** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

**VII** – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

**VIII** - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

**IX** - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**X** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**XI** - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2017 - PMLP/RN**.

**XII** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva **Ata de Registro de Preços**.

**XII** - Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas neste contrato, no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2017 - PMLP/RN** e seus anexos e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

#### **6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

**II** - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;

**III** - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto deste Contrato;

**IV** - Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

**V** - Sustar os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

**VI** - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**7.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - Advertência.

**II** - Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**Parágrafo Único** - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**7.2** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

**7.3** - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. Este contrato vigorará pelo período de 20/02/2017 a 20/02/2018 podendo, no interesse da Administração, ser realizada novas contratações observadas à vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

- a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras.

13.2 – O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2017 - PMLP/RN** e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário Oficial do Município de Lagoa de Pedras e/ou Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte**), em obediência ao disposto do **Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**  
RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**AGILE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF nº. 13.313.081/0001-21  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

